



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PJE nº 1000242-22.2020.4.01.3800

CASO SAMARCO (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (**PJE 1024354-89.2019.4.01.3800**) e 23863-07.2016.4.01.3800 (**PJE 1016756-84.2019.4.01.3800**) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

Eixo Prioritário 1 - Recuperação Ambiental Extra e Intra Calha

(QUESTÕES DIVERSAS)

Vistos, etc.

Exmino, articuladamente, cada uma das petições e incidentes processuais constantes dos autos.



01) PETIÇÃO EMPRESAS RÉS - ID 193553388 - ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ITEM 6

Por intermédio de **PETIÇÃO ID 193553388**, as empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP) compareceram em juízo para esclarecerem questões referente ao Item 6. *In verbis*:

"(...)

3. Nota-se que o caput do Item 6 faz menção ao Termo de Referência, como constava da proposta apresentada pelo Ministério Público de Minas Gerais.

4. A esse respeito, na petição de 19.12.2019 (Ids 146014847 e 146024376), as Empresas informaram que, a despeito de não ter havido aprovação do Termo de Referência, em virtude de divergência entre as câmaras técnicas do CIF sobre o seu conteúdo, a Fundação Renova contratou, em 17.12.2019, a empresa responsável pela execução das etapas (i) a (iv) acima (cf. ID 146024376).

5. À época, por se tratar de documento que não havia sido aprovado pelas câmaras técnicas, a contratação levou em consideração, com adaptações, as diretrizes constantes no Termo de Referência “Estudos complementares – Lagoas Marginais dos rios Gualaxo do Norte e Carmo”. **Como se verifica daquele documento, a caracterização ambiental, se feita estritamente nos moldes constantes do Termo de Referência, demandaria a implementação de uma fase de monitoramento de diagnóstico composta de 4 campanhas trimestrais – com duração, consequentemente, de 1 ano de estudos.**

6. Por essa razão, no escopo contratado e informado a esse MM. Juízo (cf. ID 146024376), o monitoramento *baseline* da etapa de caracterização ambiental do Termo de Referência já havia sido ajustado para uma campanha de diagnóstico com dados primários contemplando os principais parâmetros necessários para caracterização das lagoas, precedendo a etapa de elaboração de projetos.

7. Contudo, para cumprir o prazo de 31.7.2020 estabelecido por esse MM. Juízo na r. decisão de ID 181544858 **serão necessárias adaptações complementares ao escopo e cronograma dos estudos inicialmente previstos no Termo de Referência**. É dizer: cientes da relevância das obrigações que se relacionam aos Eixos Prioritários, as



Empresas e a Fundação Renova cumprirão o prazo de 31.7.2020 para apresentação das obrigações listadas nos itens (i) a (iv) do item 6, com adaptação aos estudos que estavam inicialmente previstos no Termo de Referência. **Ressalta-se que as adaptações aqui sugeridas não afetarão, do ponto de vista técnico, a qualidade e confiabilidade do resultado dos estudos a serem realizados**

(...)

9. Da lista acima, e em comparação ao Termo de Referência, é possível verificar que os estudos e projeto para recuperação das lagoas, com o mesmo escopo e quantidade de lagoas anteriormente previstas, serão preparados integralmente. A adaptação aqui apresentada reside exclusivamente no fato de que a seleção de lagoas prevista na etapa (ii) será realizada com base em dados secundários, enquanto o Termo de Referência previa uma fase de monitoramento ambiental com duração de 1 ano antes da seleção das lagoas (para monitoramento baseline), o que, a toda evidência, não é possível de realização até 31.7.2020.

10. Essa adaptação, no entanto, não altera a amplitude desses estudos e/ou a qualidade dos projetos a serem desenvolvidos com base naqueles. **Isso porque, em qualquer hipótese, o número de lagoas a serem recuperadas pela Fundação Renova permanecerá inalterado** : 9 lagoas em área impactada para intervenção, 9 lagoas em área impactada para monitoramento sem intervenção e 3 lagoas em área não impactada para monitoramento.

11. As adaptações acima indicadas serão adotadas precipuamente com a finalidade de permitir o atendimento ao prazo de 31.7.2020 fixado por esse MM. Juízo, sem afetar, ressalte-se, a qualidade dos projetos e o atingimento aos objetivos do item 6 do Eixo Prioritário nº 1.

(...)

25. Diante do exposto, as Empresas respeitosamente rogam a Vossa Excelência que:

(i) confirme a possibilidade de atendimento ao item 6 do Eixo Prioritário nº 1, com mínimos ajustes técnicos que não alteram os resultados, tampouco afetam os objetivos estabelecido para elaboração dos projetos relacionados à recuperação das lagoas marginais dos rios Gualaxo do Norte e Carmo

Fundamento e DECIDO.



As empresas réis solicitam a este juízo autorização para as adequações necessárias ao cumprimento do Item 6, ante o prazo judicialmente fixado.

Esclarecem que as adaptações não afetam, do ponto de vista técnico, a qualidade e confiabilidade do resultado dos estudos a serem realizados.

Pois bem!

De início, reitero o prazo judicialmente fixado (**31.07.2020**), o qual deve ser fielmente observado.

Como consequência, autorizo a Fundação Renova a realizar as adaptações necessárias ao escopo e ao cronograma dos estudos inicialmente previstos no Termo de Referência, **mantendo a qualidade, confiabilidade e a consistência dos mesmos, que será oportunamente apreciada pelo Sistema CIF.**

Publique-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE.

02) PETIÇÃO EMPRESAS RÉS - ID 193553388 - ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ITEM 13.1

Por intermédio de **PETIÇÃO ID 193553388**, as empresas réis (SAMARCO, VALE e BHP) compareceram em juízo para esclarecerem questões referente ao Item 13.1. In verbis:

"(...)



23. Conforme já mencionado nestes autos pelas Empresas, a realização da segunda modelagem se justifica tecnicamente após a conclusão da Etapa 1, justamente porque é da essência da Etapa 1 que seja apresentada a modelagem matemática para indicar, a partir dos dados disponíveis, em quais locais poderia ocorrer acúmulo de sedimentos e rejeitos trazidos pelo rio Doce. A validação da modelagem matemática, a consolidação dos resultados e eventuais ajustes de quantificação, com base na coleta de dados de campo, é resultado dos trabalhos a serem realizados na Etapa 2, intrinsecamente dependente dos resultados a serem verificados após a conclusão da Etapa 1.

24. Portanto, com a devida vênia, há aparentemente incongruência entre parte das fases internas da Etapa listadas no Item 13.1 consignado na r. decisão embargada, e o sequenciamento dos estudos relativos ao Trecho 17 consignado nos itens 13 e 14 do Eixo Prioritário nº 1.

25. Diante do exposto, as Empresas respeitosamente rogam a Vossa Excelência que:

(ii) no tocante ao item 13.1, acolha o entendimento das Empresas de que parte das obrigações (itens “a”, “b” e “d”) do referido item foram atendidos em parte com o cumprimento ao item 10 junto ao CIF, além de já terem sido incorporados pela Fundação Renova nos estudos inerentes à Etapa 1, e que as alíneas “c” e “e” do Item 13.1 são incompatíveis com a Etapa 1, sendo próprias da Etapa 2, como demonstrado na petição de ID 176313395

Fundamento e DECIDO.

Consoante DOCUMENTO ID **193553389**, a Fundação Renova **esclarece** que "a Etapa 1 é uma modelagem matemática que tem por objetivo indicar onde haveria acúmulo de sedimentos com base nos dados disponíveis. A Etapa 2, por sua vez, tem característica confirmatória, com a coleta de dados em campo, para validar os resultados da modelagem prevista na Etapa 1. Por isso, considera-se que a realização da Etapa 2 depende dos resultados da Etapa 1".

Esclarece, ainda, que:



"(...)

Importante destacar que a Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA) analisou a proposta do “Estudo sobre os sedimentos depositados na zona costeira adjacente à foz do rio Doce, após a ruptura da barragem de Fundão” e apresentou manifestação aprovando a proposta da Etapa 1 (ROSMAN), tendo seus escopos descritos anteriormente, nas condições e especificações apresentadas pela COPPETEC.

Ressalta-se que a construção do escopo a ser desenvolvido nos estudos que irão compor o Plano de Manejo do Trecho 17 foi construída de forma conjunta e contempla as seguintes ações: (i) os estudos de modelagem, (ii) validação em campo dos dados apontados pela modelagem. Estas etapas foram acordadas por meio de reuniões técnicas realizadas entre representantes da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA), Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e Fundação Renova (Atas de Reunião Gerencial CT-GRSA 06, 13 e 19/2019). Após alinhamentos discutidos nestas reuniões técnicas, a Fundação Renova, com consultoria da Fundação COPPETEC, protocolou a proposta consolidada de estudo sobre os sedimentos depositados na zona costeira na CT-GRSA (OFI.NII.062019.6907-02)”.

Especificamente em relação ao Item 13.1 (alíneas "a", "b", "c", "d", "e"), a Fundação Renova teceu diversas considerações de ordem técnica.

Assim sendo, antes de deliberar, tenho por necessário e conveniente ouvir o Sistema CIF sobre as considerações técnicas prestadas pela Fundação Renova.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **CONCEDO ao Sistema CIF** o prazo até 24 de abril de 2020 para exame e manifestação específica de eventual conformidade com os termos das **considerações técnicas** prestadas pela Fundação Renova no **DOCUMENTO ID 193553389**.

Após, voltem-me os autos conclusos.



Publique-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE.

03) PETIÇÃO EMPRESAS RÉS - ID 203909348 - APRESENTA AO JUÍZO CRONOGRAMA DA EXTENSÃO DO PROJETO DE RENATURALIZAÇÃO

Por intermédio de **PETIÇÃO ID 203909348**, as empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP) compareceram em juízo para apresentarem o **CRONOGRAMA** (ID 203909350) da extensão do Projeto de Renaturalização, tal como determinado no Item 5. *In verbis*:

"(...)

2. Em atendimento ao transrito, as Empresas vêm, tempestivamente, requerer a juntada do cronograma detalhado para a efetiva expansão do Projeto de Renaturalização em outras áreas dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce (Doc. 1).

3. Pontua-se, em complemento, que

a expansão do Projeto de Renaturalização será realizada em novos trechos que totalizem no mínimo 2 km de extensão, sendo composta por três etapas:

- **Etapa 1:** consistirá na utilização de dados secundários e levantamentos de campo complementares para a escolha dos trechos de instalação e elaboração do design preliminar, cujo conteúdo permitirá a execução da instalação. Em paralelo à instalação, serão realizadas modelagens hidráulicas-hidrológicas para refinamento do design preliminar e verificação de possíveis adequações das estruturas em instalação. Ainda na Etapa 1, a Fundação Renova solicitará aos órgãos reguladores dispensa de autorizações ambientais para a instalação das estruturas.

- **Etapa 2:** consistirá na efetiva expansão do Projeto de Renaturalização para novos trechos por meio da aquisição e instalação das estruturas de madeira, de acordo com o design previamente definido na Etapa 1. **A conclusão dessa etapa está prevista 30 de outubro de 2020, conforme**



cronograma anexo, em estrito cumprimento à determinação desse MM. Juízo descrita no Item 5.

- **Etapa 3:** posterior à expansão, esta etapa consistirá na rotina de manutenção das estruturas instaladas e campanhas de monitoramento ambiental para avaliação da efetividade da expansão do Projeto de Renaturalização.

Fundamento e DECIDO.

O CRONOGRAMA apresentado, notadamente a **Etapa 1** (Elaboração do Projeto/Design) e a **Etapa 2** (- Execução da Expansão Projeto de Renaturalização) obedecem aos termos da decisão judicial que determinou a efetiva extensão do Projeto de Renaturalização até 30 de outubro de 2020.

As campanhas de monitoramento, entretanto, devem seguir pelo prazo necessário para avaliação da efetividade do programa.

HOMOLOGO, portanto, o cronograma apresentado, determinando o seu fiel cumprimento.

Publique-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE.

04) PETIÇÃO AGU-CIF - ID [204509876](#) - SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Por intermédio de **PETIÇÃO ID [204509876](#)**, o COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF, por intermédio da AGU, requereu a este juízo prorrogação do prazo para exame dos documentos apresentados pela Fundação Renova em relação ao Item 11. *In verbis*:



"(...)

1. Consoante direcionado pelo Comitê Interfederativo por meio do Despacho 7233514/2020-CIF/GABIN, ora em anexo, pede-se a prorrogação pelo prazo adicional de 15 dias úteis para fins de cumprimento de análise da entrega 11 do Eixo 1.
2. O volume de informações e complexidade dos assuntos abordados no item superou a estimativa usual e ordinária, conforme motivação externada pela Secretaria Executiva:
 1. Em atenção ao eixos prioritários definidos em juízo, especificamente o Eixo 1 - Entrega 11 - Entregar ao Sistema CIF o Plano de Manejo para o Trecho 15 - venho apresentar solicitação da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental de dilação de prazo para a entrega das análises técnicas relacionadas aos estudos do Eixo 1, item 11, conforme Ofício FEAM/CT - GRSA nº 12/2020 (SEI 7176088).
 2. Tal solicitação é devido ao volume de informações e à complexidade dos assuntos abordados no referido item, além da importância dos mesmos para a sociedade brasileira, o que exige análise criteriosa de todas as informações apresentadas. Destaca-se ainda que toda a documentação e as informações apresentadas são analisadas por uma única equipe técnica.
 3. Neste contexto, sugerimos diligência junto ao juízo para que seja conferido ao Comitê Interfederativo, conforme os motivos expostos no Ofício FEAM/CT - GRSA nº 12/2020 (SEI 7176088), prazo adicional de 15 dias úteis para apresentação da análise técnica sobre a documentação apresentada pela Fundação Renova consoante ao Eixo 1 - Entrega 11.
3. Nesses termos, pede-se a ampliação do prazo original de avaliação em 15 dias úteis para fins de apresentação da análise técnica sobre a documentação apresentada pela Fundação Renova.

Fundamento e DECIDO.

Ante o volume de informações e complexidade dos assuntos tratados, considero plenamente justificada a dilação de prazo solicitada pelo CIF.



Assim sendo, DEFIRO o pedido formulado pela AGU-CIF e, via de consequência, **concedo o prazo adicional de 15 dias úteis** para exame aprofundado da documentação apresentada pela Fundação Renova em relação ao ITEM 11, do Eixo Prioritário 1.

Publique-se. Intimem-se.

Intimem-se todos os interessados, ***inclusive por intermédio de e-mail.***

Dê-se ciência ao CIF.

Anote-se que os prazos judiciais fixados no **EIXO PRIORITÁRIO 1** correm normalmente para todas as partes durante o período de plantão extraordinário, eis que se tratam de **medidas prioritárias e urgentes**, adotadas no âmbito dos Eixos Prioritários tidos pelas próprias partes como emergenciais. (**artigo 5º, § único c/c artigo 6º, ambos da RESOLUÇÃO CNJ 313, de 19 de março de 2020**).

Esclareço, por fim, que este juízo (ainda que remotamente) segue trabalhando normalmente, e encontra-se à disposição dos atores processuais envolvidos.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema.*

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

Justiça Federal /12ª Vara Federal



Assinado eletronicamente por: MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR - 26/03/2020 20:53:35
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032620533447800000203718518>
Número do documento: 20032620533447800000203718518

Num. 207368354 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR - 26/03/2020 20:53:35
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032620533447800000203718518>
Número do documento: 20032620533447800000203718518

Num. 207368354 - Pág. 11